



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br  
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCJDS)

### PARECER Nº 14/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 19/2026.

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Vereadora Rosmari de Assis

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar - Rolo Compactador e Pá-Carregadeira- SEAB.

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social o Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 1.437.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil reais).

A proposição tem por finalidade viabilizar a aquisição de um rolo compactador e uma pá-carregadeira, destinados ao Departamento da Agricultura e Abastecimento, com vistas à melhoria da infraestrutura das estradas rurais do município.

Os recursos financeiros são oriundos de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somados à contrapartida municipal de R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais).

Conforme justificativa do Executivo, a aquisição dos equipamentos visa promover a melhoria da trafegabilidade das estradas vicinais, contribuindo para a redução de custos de transporte, aumento da eficiência no escoamento da produção agrícola e melhoria da qualidade de vida da população rural.

O projeto encontra respaldo em parecer contábil que atesta a viabilidade econômica e financeira da abertura do crédito suplementar, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 60 da Resolução nº 4/2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Marmeleiro), compete à CCJDS:

I – Examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições;



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

III – Propor adequações de redação;

VI – Analisar matérias relacionadas ao desenvolvimento social.

O presente projeto trata de matéria orçamentária e de política pública voltada ao desenvolvimento rural, inserindo-se na competência desta Comissão.

## **III – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A abertura de crédito adicional suplementar encontra previsão nos arts. 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo instrumento legítimo para reforço de dotação orçamentária insuficiente.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão orçamentária e a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

A utilização de recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação está devidamente fundamentada, atendendo aos requisitos legais.

Ademais, a formalização de convênio com a SEAB observa os princípios da legalidade, eficiência e cooperação entre entes federativos.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

## **IV – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DO AUTOR**

A iniciativa do Projeto de Lei é do Poder Executivo Municipal, sendo este o ente competente para propor matérias de natureza orçamentária, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Não há vício de iniciativa, estando a proposição em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## **V – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REGIMENTALIDADE**

O Projeto de Lei apresenta adequada técnica legislativa, contendo:

- Ementa clara e objetiva;
- Estrutura normativa compatível com a matéria tratada;
- Indicação precisa das dotações orçamentárias;
- Demonstração da origem dos recursos;
- Cláusula de vigência.

A redação é clara e atende às normas de elaboração legislativa, não havendo irregularidades regimentais.



# Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br  
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

## VI – ANÁLISE QUANTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A proposição apresenta relevante impacto no desenvolvimento rural do Município de Marmeleiro, uma vez que:

- Melhora as condições de trafegabilidade das estradas rurais;
- Reduz custos logísticos para os produtores rurais;
- Aumenta a eficiência no escoamento da produção agrícola;
- Contribui para a preservação de recursos naturais, como solo e água;
- Fortalece a agricultura familiar e o agronegócio local;
- Promove maior acesso da população rural a serviços públicos.

Trata-se de investimento com impacto socioeconômico positivo e duradouro, beneficiando diretamente produtores rurais e indiretamente toda a população do município.

## VII – CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de sua competência regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social opina que o Projeto de Lei nº 19/2026:

- É constitucional e legal;
- Possui iniciativa legítima do Poder Executivo;
- Encontra-se regimentalmente adequado;
- Apresenta relevante interesse público, especialmente no fortalecimento do setor agrícola e da infraestrutura rural.

Voto, portanto, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026.

É o parecer.

Marmeleiro, 13 de abril de 2026.

  
**Rosmari de Assis**  
Presidente/Relatora

  
**Karine Mocellin Grecco Ferreira**  
Membro

  
**Analice Pavan**  
Membro